

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES AE MADALENA



## Índice

1. Introdução.....	3
2. Medidas disciplinares corretivas.....	4
3. Medidas disciplinares sancionatórias.....	7
4. Tipificação das infrações .....	9
5. Operacionalização das medidas Disciplinares .....	13

## 1. Introdução

A intervenção educativa da escola visa promover a formação cívica dos alunos e a sua plena integração na comunidade escolar devendo, por isso, fazer prevalecer os critérios pedagógicos, sem desrespeitar as normas administrativas.

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou específico, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração. Visam o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e assistentes operacionais/técnicos no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática do aluno, com vista ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Agrupamento.

Este documento tem como principal finalidade uniformizar, de forma clara, os procedimentos a adotar no Agrupamento de Escolas da Madalena, em situações de indisciplina. Este manual aborda as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, procura tipificar os comportamentos /infrações, tendo em conta a sua gravidade – Infração Leve, Grave e Muito Grave - e as medidas disciplinares a aplicar em contexto de sala de aula e em contexto exterior ou em outros espaços da escola. Deste modo procura-se garantir o efetivo conhecimento das regras comuns de redução da indisciplina e a responsabilização de todos os envolvidos pelo seu rigoroso cumprimento e implementação.

## 2. Medidas Disciplinares Corretivas

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo natureza eminentemente preventiva, devendo, na medida do possível, ser executadas fora do período letivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno.

A aplicação de medidas corretivas é sempre comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	QUEM APLICA
<p><b>a) Advertência</b></p> <p>A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>	<p><u>Sala de aula:</u> a advertência é da exclusiva competência do <b>professor</b></p> <p><u>Fora da sala de aula:</u> cabe a qualquer <b>professor ou membro do pessoal não docente</b></p>
<p><b>b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar</b></p> <p>A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra o trabalho escolar consiste numa ordem verbal ao aluno para abandonar o espaço em que decorrem as atividades escolares, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das mesmas.</p> <p><b>Aplicação da ordem de saída</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 69.º): Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e proceder à marcação de falta injustificada;</li> <li>Definir as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.</li> </ol> <p>A ordem de saída deve ser objeto de comunicação escrita a dirigir ao diretor de turma, no prazo de 72 horas, referindo as circunstâncias em que tal facto se deu.</p> <p>Na sequência da ordem de saída, o aluno deverá ser encaminhado pelo assistente operacional para um membro da equipa do Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) que deverá seguir os seguintes <b>procedimentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Na 1ª vez que o aluno sai da sala de aula o professor do GAA deverá estabelecer um diálogo com o aluno (Coaching) por 10 a 15 minutos a fim de saber o que motivou a sua saída da sala de aula, procede-se ao preenchimento de um documento onde o aluno, sumariamente, regista o motivo da ocorrência (Anexo I). Seguidamente o aluno deverá ser encaminhado novamente para a aula pelo docente do GAA.</li> <li>Na 2ª vez que o aluno sai da sala de aula, e na mesma disciplina, deverá realizar uma tarefa específica da disciplina em causa enviada pelo respetivo professor (a equipa do Gabinete de Apoio ao Aluno apenas deverá monitorizar a tarefa). Também aqui há lugar ao preenchimento de um documento onde o aluno, sumariamente, regista o motivo da ocorrência (Anexo I). O aluno deverá apresentar a tarefa concluída, no final da aula, ao professor titular (o professor do GAA deve encaminhar o aluno antes do término da aula).</li> <li>Na 3ª vez que o aluno é encaminhado para o Gabinete de Apoio ao Aluno, além de preencher o Anexo I, deverá realizar uma tarefa específica da disciplina em causa enviada pelo respetivo professor. O aluno deverá apresentar a tarefa concluída, no final da aula, ao professor titular (o professor do GAA deve encaminhar o aluno antes do término da aula).</li> </ul>	<p>É da exclusiva competência do <b>professor</b> respetivo.</p> <p>Deve ser comunicada ao diretor de turma no prazo de 72 horas.</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A coordenadora do GAA informa o diretor de turma para agendar uma reunião com o encarregado de educação do aluno a fim de o informar do comportamento do seu educando com vista a concertarem estratégias que promovam a alteração do seu comportamento e contribuir para o sucesso educativo do mesmo.</li> </ul> <p><b>De ressaltar o seguinte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cabe ao professor que deu a ordem de saída do aluno da sala de aula informar por escrito o diretor de turma, de preferência no próprio dia ou na sua impossibilidade até 24 horas seguintes ao da ocorrência, que por sua vez informa o encarregado de educação referindo as circunstâncias em que tal facto ocorreu.</li> <li>▪ Em casos considerados graves, o docente deverá marcar diretamente falta disciplinar ao aluno.</li> <li>▪ Em casos muito graves, o aluno deve ser conduzido diretamente à Direção da escola.</li> <li>▪ A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.</li> </ul>	
<p><b>c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade</b></p> <p>Reveste-se de um carácter educativo e procura, sempre que possível, contribuir para: reforçar a sua formação cívica, melhorar a sua capacidade de se relacionar com os outros e promover um bom ambiente educativo.</p> <p>São consideradas atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) a realização de um programa de apoio no gabinete de apoio ao aluno ou na biblioteca, que se traduza na realização de trabalhos;</li> <li>b) a participação em atividades de complemento curricular dinamizadas por clubes;</li> <li>c) a colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no plano anual de atividades;</li> <li>d) a colaboração com assistentes operacionais na manutenção, limpeza e asseio dos espaços e mobiliário escolares, bem como do espaço exterior;</li> <li>e) a ajuda ao funcionamento de alguns serviços da escola.</li> </ol> <p><b>- Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 69.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É definida consoante a gravidade do comportamento, mas nunca por um período superior a quatro semanas.</li> <li>▪ O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno da escola.</li> <li>▪ A aplicação da medida corretiva deve ser comunicada por escrito ao encarregado de educação do aluno, quando este for menor de idade, e dada a conhecer ao professor titular /diretor de turma.</li> <li>▪ Compete ao diretor de turma / professor titular da turma articular com o responsável pelo serviço onde a medida irá ser executada, verificar o cumprimento da medida corretiva e acompanhar a sua execução.</li> </ul>	<p>É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/ diretor de turma e o encarregado de educação</p>
<p><b>d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas</b></p> <p>Ao aluno pode ser vedado ou condicionado o acesso a determinado ou determinados espaços escolares, bem como o uso de materiais ou equipamentos e, ainda, a participação em atividades (visitas de estudo, palestras, ...).</p> <p><b>- Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 69.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O condicionamento no acesso/ utilização ou a exclusão da participação em atividades deve estar relacionado com os atos praticados pelo aluno e deve revestir sempre carácter pedagógico.</li> <li>▪ A aplicação, e posterior execução desta medida corretiva, não pode ultrapassar o período de</li> </ul>	<p>É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/ diretor de turma</p>

<p>tempo correspondente a um ano letivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida deve ser comunicada ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.</li> </ul>	
<p><b>e) A mudança de turma</b></p> <p>Na perspetiva da melhoria da capacidade de se relacionar com os outros e da correção de um comportamento perturbador do aluno, este pode ser integrado numa outra turma.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 69.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida de mudança de turma deve estar relacionada com os comportamentos inadequados /incorretos do aluno e deve revestir um carácter pedagógico.</li> <li>▪ Por revestir carácter excecional, a aplicação desta medida corretiva deve merecer a concordância do encarregado de educação.</li> </ul>	<p>É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/diretor de turma</p>

**Nota:** Casos os encarregados de educação não concordarem com a medida disciplinar corretiva a aplicar ao seu educando, deve ser aplicada a primeira medida disciplina sancionatória.

### 3. Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou assistente operacional que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento, com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	QUEM APLICA
<p><b>a) A repreensão registada</b></p> <p>A medida de repreensão registada consiste no registo de uma censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 70.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A repreensão deve identificar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.</li> <li>▪ Tal medida será comunicada ao encarregado de educação, em reunião convocada para o efeito.</li> </ul>	<p><u>Sala de aula:</u> a repreensão é da competência do <b>professor</b></p> <p><u>Fora da sala de aula:</u> a repreensão é da competência do <b>diretor</b></p>
<p><b>b) A suspensão até 3 dias úteis</b></p> <p>A medida de suspensão da escola impede o aluno de entrar nas instalações, dando lugar à marcação de faltas de presença.</p> <p>A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 70.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.</li> <li>▪ O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o ponto anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.</li> </ul>	<p>É da competência do <b>diretor</b></p>



MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	QUEM APLICA
<p><b>c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis</b></p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 70.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.</li> <li>▪ Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.</li> <li>▪ O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.</li> </ul>	<p>É da competência do <b>diretor</b></p>
<p><b>d) A transferência de escola</b></p> <p>A medida de transferência de escola verifica-se nas situações de maior gravidade, reportando-se a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino- aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 70.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.</li> <li>▪ A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é <b>aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos</b> e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte.</li> </ul>	<p>Compete, com possibilidade de delegação, ao <b>diretor-geral da educação</b></p>
<p><b>e) A expulsão da escola</b></p> <p>A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 70.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</li> </ul>	<p>Compete, com possibilidade de delegação, ao <b>diretor-geral da educação</b></p>



#### 4. Tipificação das Infrações

As infrações são tipificadas genericamente em três níveis diferentes, de acordo com a sua gravidade.

São assim consideradas como:

- a) Grau 1 - Ligeiras
- b) Grau 2 - Graves
- c) Grau 3 - Muito Graves

Podem ser consideradas infrações de grau 1 - ligeiras aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar corretiva de aplicação imediata, de modo a garantir a celeridade do processo e a correção do comportamento desajustado. Podem ser consideradas infrações de grau 2 - graves aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória. Podem ser consideradas infrações muito graves aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar sancionatória ou de suspensão preventiva.

Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Algumas destas infrações, nomeadamente as de grau 3 – muito graves, podem ser encaminhadas para a CPCJ ou/e para as forças de segurança.

GRAU 1- LIGEIRAS		
TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS	INTERVENIENTES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chegar atrasado (sem justificação aceitável)</li> <li>• Não ser portador do material necessário (sem justificação aceitável) ou não tirar o material necessário à aula</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência e registo do professor (controlo interno)</li> <li>• Em situação de reincidência, o professor da disciplina em questão dará conhecimento ao diretor de turma e ao encarregado de educação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Diretor de turma</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrar ou sair de forma desordeira na sala de aula.</li> <li>• Intervir na aula despropositadamente.</li> <li>• Recusar-se a trabalhar</li> <li>• Levantar-se durante a aula, sem autorização.</li> <li>• Conversar/brincar/adotar uma postura desadequada à sala de aula.</li> <li>• Provocar/gozar/empurrar os colegas.</li> <li>• Atirar papéis, pedaços de borracha ou outros objetos.</li> <li>• Desrespeitar a ordem nas filas de espera;</li> <li>• Comer ou beber na sala de aula, exceto água desde que devidamente autorizado.</li> <li>• Ter ligados e em local visível e acessível no espaço de aula quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.</li> <li>• Sujar a sala de aula ou os restantes espaços escolares e os seus equipamentos.</li> <li>• Não acatar o aviso dado por um Professor ou Assistente Operacional/ Técnico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência.</li> <li>• O aluno corrige o comportamento desadequado.</li> <li>• Informação ao Diretor de Turma e comunicação ao E.E.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Pessoal não docente</li> <li>• Diretor de turma</li> </ul>

GRAU 2 - GRAVES		
TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS	INTERVENIENTES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar, sem captação de som ou de imagens, quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ordem de saída da sala de aula (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 69º e pág. 4 deste documento), implicando falta disciplinar (registo no programa GIAE).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Professor</li> <li>Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reincidência permanente e reiterada das infrações de grau 1- ligeiras que já foram alvo de advertência.</li> <li>Usar linguagem imprópria/emitir ruídos impróprios em todo o espaço escolar e/ou fazer gestos ofensivos.</li> <li>Incitar ao uso ou usar linguagem ameaçadora, humilhante ou intimidatória para outrem.</li> <li>Estragar/destruir material escolar ou outros bens dos colegas</li> <li>Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra colegas.</li> <li>Desrespeitar as instruções dadas pelo Professor e/ou Pessoal Não Docente.</li> <li>Sair do espaço de aula sem autorização (com justificação válida).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tarefas ou atividades de integração (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 69.º e pág. 5 deste documento).</li> <li>Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização certos materiais ou equipamentos (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 69.º e pág. 5 deste documento).</li> <li>Mudança de turma (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 69.º e pág. 5 deste documento).</li> <li>Repreensão registada (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 6 deste documento).</li> <li>Suspensão de 1 a 3 dias úteis (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 6 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Professor</li> <li>Pessoal não docente</li> <li>Diretor de turma</li> <li>Diretor</li> </ul>

GRAU 3 - MUITO GRAVES		
TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS	INTERVENIENTES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reincidir em qualquer das infrações de grau 2- graves.</li> <li>Sair da escola sem autorização (sem justificação válida).</li> <li>Recusar cumprir as ordens de saída do espaço de aula e/ ou Direção.</li> <li>Fumar dentro do espaço escolar.</li> <li>Captar sons ou imagens por qualquer meio, designadamente, de atividades letivas exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizadas pelo Professor ou Diretor.</li> <li>Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Suspensão entre 1 e 3 dias úteis (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 6 deste documento)</li> <li>Instauração de procedimento disciplinar.</li> <li>As imagens e o som captados devem ser apagados, mediante procedimento disciplinar.</li> <li>Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 7 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Roubar ou furtar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Restituição do bem roubado ou furtado pelo aluno ou, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnização do lesado.</li> <li>Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 7 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Falsificar documentos ou assinaturas.</li> <li>Transportar, consumir, facilitar e/ou incentivar o consumo de substâncias ilícitas (drogas e bebidas alcoólicas).</li> <li>Possuir materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causar dano a terceiros.</li> <li>Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra o Professor ou Pessoal Não Docente.</li> <li>Agredir fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar.</li> <li>Exercer bullying sobre um colega</li> <li>Discriminar, difamar ou divulgar rumores ou mentiras (em presença do próprio ou de terceiros e/ou por quaisquer outros meios incluindo tecnológicos).</li> <li>Provocar, ameaçar, intimidar, perseguir Alunos, Professores, Pessoal Não Docente.</li> <li>Recusar cumprir qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória que lhe seja aplicada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 70.º e pág. 7 deste documento).</li> <li>Informação às autoridades administrativas ou policiais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diretor</li> <li>Autoridades administrativas ou policiais</li> </ul>

## 6. Operacionalização das medidas Disciplinares

### Comportamento Grau 1 – Infrações Ligeiras

#### As infrações Ligeiras:

- São resolvidos pelo professor, diretor de turma ou assistente operacional/técnico, em primeira instância;
- Dão origem a uma participação de ocorrência;
- Podem dar origem a marcação de falta disciplinar;
- São comunicadas ao diretor de turma e Encarregado de Educação.

### Comportamento Grau 2 – Infrações Graves

#### As infrações Graves:

- São resolvidos pelo Diretor, após a entrega de participação de ocorrência pelo Diretor de Turma, em regime presencial.
- O professor titular de turma/diretor de turma, deverá ainda, enviar um email ao diretor, solicitando uma reunião para explicitar a infração.
- Podem ser objeto de procedimento disciplinar;
- Podem dar origem a aplicação de sanção imediata, pelo diretor.

### Comportamento Grau 3 – Infrações Muito Graves

#### As infrações Muito Graves:

- São resolvidas pelo Diretor, após a entrega de participação de ocorrência pelo Diretor de Turma, Professor, Aluno, Assistente Operacional ou Encarregado de Educação;
- São objeto de procedimento disciplinar;
- Podem dar origem a participação de forças policiais, CPCJ e/ou outros organismos.

Este documento foi aprovado em Conselho Pedagógico no dia 9 de novembro de 2023